Despacho de delegação de competências

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação em oficial de registo é legalmente admissível, eu, Alda Maria Oliveira Gonçalves, Conservadora de Registos em Substituição na 2ª Conservatória do Registo Predial e Automóvel de Loures, e que por Despacho 012/PCD/2024 fui designada substituta da Exmª Senhora Conservadora de Registos da 1ª Conservatória de Registo Predial e Comercial de Loures, delego, para os períodos em que me encontre em funções de substituição nesta conservatória, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nos oficiais de registo a seguir indicados a exercer funções nessa Conservatória, a competência para a prática dos seguintes atos:

I - REGISTO PREDIAL:

Vera Cristina Alexandre Afonso Borges Pereira

Ao abrigo do disposto n°s 1 e 3 do artigo 75°-A do Código de Registo Predial, competência para confirmar actos de registo predial que excedam o âmbito dos previstos no n° 2 do citado artigo para os quais tem competência própria.

Competência para confirmar a inutilização de descrições prediais com fundamento na alínea g) do nº 2 do art° 87° do Código de Registo Predial;

Competência para confirmar retificações que se traduzam em erros de extratação e erros que consubstanciem mera desconformidade com o título;

Competência para aferir, aquando da confirmação das contas dos actos, sobre a verificação dos pressupostos que permitam a inclusão de emolumentos pessoais, atento o disposto no art 16° da Portaria 996/98 de 25/11e o Despacho n° 027/PCD/2023;

Caso sobrevenha motivo de recusa ou provisoriedade, avoco desde já competência para a qualificação do registo quanto a tal pedido.

Competência para deferir urgências.

II - CONTABILIDADE

Vera Cristina Alexandre Afonso Borges Pereira, e

Eugénia Maria Silva Migueis Andrade Cardoso Gonçalves

Competência para a integração das ordens de fecho no Siff e validação dos depósitos no Sirauto, dando os despachos de validação das certidões gratuitas ou a emitir em regras de custas, de retificação de contas e ou meios de pagamento ou outros que se revelem necessários, adoptando todos os procedimentos necessários à observância do Despacho n° 18/PCD/2022.

Alteração de dados contabilísticos registados, designadamente, correção de pagamento, retificação de conta, operações contabilísticas avulsas, transferências financeiras, bem como para cumprir as obrigações de prestação de informações aos serviços centrais e a validação e integração de ordens de fecho no SIFF.

Validação de emissão de informações ou de certidões ao abrigo de regimes de isenção, gratuitidade, apoio judiciário ou de regra de custas, conforme despacho n.º 18/PCD/2022:

III - REGISTO AUTOMÓVEL

Vera Cristina Alexandre Afonso Borges Pereira

José João Cardoso André

Eugénia Maria Silva Migueis Andrade Cardoso Gonçalves

Ao abrigo da alínea j) do artigo 58° do Decreto Regulamentar nº 55/80 de 8 de Outubro, competência para a execução, qualificação e confirmação de todos os actos de registo automóvel (qualquer que seja a modalidade da sua apresentação) e que não estejam abrangidos pelas competências próprias previstas nas alíneas a) a i) daquela disposição legal, incluindo as respetivas recusas, provisoriedades e desistências.

IV – REGISTO COMERCIAL

Eugénia Maria Silva Migueis Andrade Cardoso Gonçalves

Vera Cristina Alexandre Afonso Borges Pereira

Qualificação e confirmação de todos os atos de registo comercial previstos no artigos 3º., 4º. 5º., 6º., 7º., 9º., Código de Registo Comercial (além dos previstos no n.º 2 do referido artigo 55º.A para os quais têm competência própria), bem como anotação de caducidades de registo incluindo os poderes para efetuar os respetivos despachos de recusa ou de provisoriedade por dúvidas ou natureza, ao abrigo do artigo 50 do Código de Registo Comercial.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 28 de Julho de 2025, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos anteriormente praticados pelos referidos oficiais em conformidade com a lei, em períodos em que estive em substituição, assim como os que sejam praticados até à data da sua publicação.

A Conservadora de Registos em Substituição,

(Alda Maria Oliveira Gonçalves)